



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

EDITAL Nº. 001/2025.

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, TENDO COMO REFERÊNCIA DE PREÇOS A TABELA SUS, EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE AMBULATORIAL, PERTINENTES AO GRUPO 02 E SUBGRUPOS 02 E 03 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DO MS/SUS. NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.”

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com sede à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, TENDO COMO REFERÊNCIA DE PREÇOS A TABELA SUS, EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE AMBULATORIAL, PERTINENTES AO GRUPO 02 E SUBGRUPOS 02 E 03 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DO MS/SUS. NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.**”, com base no art. 79, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

1. DA ABERTURA

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, **a partir de 06 de março de 2025, das 12h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1.3 Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.

1.4 Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

OBSERVAÇÃO: O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, TENDO COMO REFERÊNCIA DE PREÇOS A TABELA SUS, EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE AMBULATORIAL, PERTINENTES AO GRUPO 02 E SUBGRUPOS 02 E 03 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DO MS/SUS. NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

3.5 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

091210.301.0777.2105 3339039000000 – Fonte: 15000002 – Reduzido: 815

091210.301.0777.2105 3339039000000 – Fonte: 16210000 – Reduzido: 816

091210.301.0777.2105 3339039000000 – Fonte: 16000000 – Reduzido: 2156

091310.302.0780.2110 3339039000000 – Fonte: 15000002 – Reduzido: 981

091310.302.0780.2110 3339039000000 – Fonte: 16210000 – Reduzido: 1721

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025 ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

Documentos Relativos à Oferta de Serviços

a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III;

Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;

d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

e) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovante de Adesão em Programa de Qualidade dentre os abaixo relacionados:

- Programa de Eficiência de Laboratório Médico certificado pelo Controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Qualidade de Laboratórios com contrato de exclusividade com a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – PELM-CONTROL LAB-SBPC;

- Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – PALC-SBPC;
- Programa do Departamento de Inspeção de Qualidade da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – DICQ-SBAC;
- Certificado ISO 9003;
- Certificado pelo Instituto de Metrologia – INMETRO.
- Controle de Qualidade do PNCQ, fornecido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

f) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 506/ANVISA.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.5 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Para executar os serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

7.2 As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria solicitante, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.

7.3 A **CREDENCIADA** deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto e dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1 O Agente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

contados pela pela finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CREDENCIADA com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

10.3 **A CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11 – CASO DE ATRASO EM PAGAMENTOS

11.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo VI.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

14.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao agente de contratação Paulo Henrique dos Santos Bontempo, no horário das 12h00min às 18h00min.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

Buritizeiro - MG, 09 de janeiro de 2025.

Sinvaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal Buritizeiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo principal é garantir aos munícipes um atendimento de qualidade garantindo acesso aos serviços de saúde e possibilidade a garantia do pleno restabelecimento de sua saúde promovendo o bem-estar físico, mental e social observando às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento através de Chamamento Público – Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde privados interessados em realizar PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes AO GRUPO 02 e SUBGRUPOS 02 e 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A futura e eventual contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, visto que o referido documento ainda não foi implementado neste órgão.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos serão apresentados no prazo da documentação exigida, documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica que será elaborada por esta secretaria em Edital e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contra
- 1.2. As pessoas jurídicas da contratação deverão durante sua vigência manter as seguintes condições e requisitos:
- 1.3.
 - a) Manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
 - c) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor local;
 - d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
 - e) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH e de acessibilidade conforme estabelecidos nas normas vigentes;
 - f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo histórico do serviço prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;
 - g) Garantir acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
 - h) Submeter-se as normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
 - i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
 - Certidão Negativa De Débitos junto as Fazendas, Federal Estadual e Municipal;
 - Certidão negativa de débitos com INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Certidão negativa de débitos com FGTS;
 - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
 - Alvará sanitário;
- j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com SUS segunda às normas Do Guia De Sinalização do MS/SUS;
- k) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Buritizeiro deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município, para isso deverão:
- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal De Saúde;
 - Importar ou anexar todos os resultados de exame dos SADT (Serviço De Apoio, Diagnose E Terapêutica) na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal De Saúde.
 - A CONTRATADA só poderá atender mediante autorização via sistema de gestão;
- m) O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de gestão da Secretaria saúde de Buritizeiro não acarretará ônus para a contratante.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
01	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 02 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	R\$ 780.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

02	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	R\$ 21.600,00
TOTAL		R\$ 801.600,00

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A lei n.º 14.133/21 define em seu art. 18 que para balizar o processo das licitações públicas é necessária a estimativa de custos ora corroborada com o art. 23 que dispõe que as estimativas deverão ser compatíveis com o preço de mercado. Os preços serão os constantes da Tabela SUS Ministério da Saúde atualizada.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação será conforme processo de compras anexo ao procedimento, cujo valor estimado total será de R\$ 801.600,00 (oitocentos e um mil e seiscentos reais).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esse estudo visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos munícipes para a realização de **PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS**.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O serviço será prestado conforme estabelecido em Edital de forma parcelada conforme demanda dos setores através da emissão da ordem de serviço.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Pretende-se com este processo alcançar os objetivos elencados neste documento como garantia da assistência integral à saúde dos munícipes.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se mostra razoável e necessária ante as exposições ora apresentadas neste documento assim como no Termo de Referência por entender que aplica se toda a legislação pertinente necessária e traz tranquilidade ao serviço na proposição da realização de procedimentos laboratoriais constantes da tabela SUS para a garantia da continuidade da assistência e dos serviços de saúde. Contudo percebe-se, também, que o método aplicado **CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO** nos parece ser o viável para a prestação do serviço..

Sinvaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025.

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Chamamento Público – Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde privados interessados em realizar **PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS**, em média e alta complexidade, na modalidade **AMBULATORIAL**, pertinentes **AO GRUPO 02 e SUBGRUPOS 02 e 03** da Tabela Unificada de Procedimentos (**SIGTAP**) do **MS/SUS**, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
01	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes ao GRUPO 02 e SUBGRUPO 02 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS , conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	R\$ 780.000,00
02	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes ao GRUPO 02 e SUBGRUPO 03 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS , conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	R\$ 21.600,00
TOTAL		R\$ 801.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do Art. 106 da Lei n.º 14.133/21
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Credenciamento de Empresas Privadas para Prestação de Serviços de Saúde ao município de Buritizeiro/MG, para a realização de **PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL**, pertinente ao **GRUPO 02 E SUBGRUPOS 02 e 03** da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP) do MS/SUS, denominados no Plano Operativo. Os prestadores deverão estar sediados no município bem como a coleta deverá ser realizada no próprio município de Buritizeiro/MG.

Considerando a responsabilidade que o município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território, a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de laboratório e reduzir a lista de espera para este procedimento no município, a fim de atender a demanda do município de Buritizeiro/MG, e, também regular o serviço prestado em conformidade com as diretrizes legais do SUS faz se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

necessária a contratação de **PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA** para atender às demandas do município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.7. As pessoas jurídicas da contratação deverão durante sua vigência manter as seguintes condições e requisitos:

1.8. a) Manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

c) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor local;

d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

e) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH e de acessibilidade conforme estabelecidos nas normas vigentes;

f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo histórico do serviço prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;

g) Garantir acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

h) Submeter-se as normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Estadual e Municipal de Saúde;

i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa De Débitos junto as Fazendas, Federal Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos com INSS;
- Certidão negativa de débitos com FGTS;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Alvará sanitário;

j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com SUS segunda às normas Do Guia De Sinalização do MS/SUS;

k) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Buritizeiro deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município, para isso deverão:

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal De Saúde;
- Importar ou anexar todos os resultados de exame dos SADT (Serviço De Apoio, Diagnose E Terapêutica) na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal De Saúde.
- A CONTRATADA só poderá atender mediante autorização via sistema de gestão;

m) O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de gestão da Secretaria saúde de Buritizeiro não acarretará ônus para a contratante.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.10. Os procedimentos deverão ser realizados conforme a necessidade, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

solicitado pelo médico da rede municipal de saúde de Buritizeiro/MG.

1.11. Todos os exames contratados deverão ser realizados nas dependências do prestador, sendo que a coleta, quando necessário, deverá ser realizada nas dependências das unidades de Saúde do município. Sendo responsabilidade da logística da coleta de inteira responsabilidade do prestador.

1.12. As instalações devem atender as normas de legislação vigente, em especial, a RDC/ANVISA/MS 786/2023.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

1.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.19.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.19.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.19.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

1.19.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

1.19.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.20.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

1.20.2. A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo das **servidoras ZILDA ALVES MOREIRA (ATENÇÃO PRIMÁRIA) e GISELLE CARNEIRO DE MENDONÇA (CAPS)**

Gestor do Contrato

1.21. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

1.36. O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

1.37. O prestador será informado mensalmente, após o fechamento da produção pelo setor de faturamento e emissão de ordem de serviços pelo setor de compras, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, ao setor de contabilidade.

1.38. As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos relatórios mensais de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contratado.

1.39. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1.40. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.41. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

1.43. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.43.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.44. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.44.1. o prazo de validade;

1.44.2. a data da emissão;

1.44.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.44.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.44.5. o valor a pagar; e

1.44.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1.45. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.46. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

1.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.50. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

1.52. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.53. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

1.54. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.55. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.56. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.56.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.57. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.58. O fornecedor será selecionado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Forma de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1.59. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**.

Exigências de habilitação

1.60. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.61. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

1.61.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

1.61.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

1.61.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.62. O valor de referência corresponde a R\$ 801.600,00 (oitocentos e um mil e seiscentos reais)

1.62.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.62.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.62.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

o índice previsto para a contratação; ou

1.62.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.63. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

1.64. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF (Atenção Primária)

Fonte: 15000002 - Reduzido: 815

Fonte: 16210000 - Reduzido: 816

Fonte: 16000000 – Reduzido: 2156

Valor: R\$ 741.600,00(setecentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)

MANUT. ATIVID. CAPS

Fonte: 15000002 – Reduzido: 981

Fonte: 16210000 - Reduzido: 1721

Valor: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)

1.65. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sinvaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 001/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
01	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes ao GRUPO 02 e SUBGRUPO 02 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	R\$ 780.000,00
02	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes ao GRUPO 02 e SUBGRUPO 03 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	R\$ 21.600,00
TOTAL		R\$ 801.600,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Cidade de 2025.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025 CREDENCIAMENTO
Nº: 001/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

Cidade de 2025.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025.

Pelo presente instrumento a empresa _____,
com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____,
neste ato representado por seu representante legal _____, portador
do CPF nº _____, vem ADERIR à regras constantes no Edital
de Credenciamento nº 001/2025 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Cidade de 2025.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse document



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, TENDO COMO REFERÊNCIA DE PREÇOS A TABELA SUS, EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE AMBULATORIAL, PERTINENTES AO GRUPO 02 E SUBGRUPOS 02 E 03 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DO MS/SUS. NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº: 001/2025

CREDENCIAMENTO: 001/2025

TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguinte cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quando com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, TENDO COMO REFERÊNCIA DE PREÇOS A TABELA SUS, EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

AMBULATORIAL, PERTINENTES AO GRUPO 02 E SUBGRUPOS 02 E 03 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DO MS/SUS. NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.”

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 001/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários e global, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. A empresa assumirá a coleta, a logística (materiais e deslocamento), análise (24 horas por dia e durante 7 dias por semana) e o resultado dos exames, conforme as especificações que constam no Termo de Referência (Anexo II).

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Na tabela abaixo estão as descrições, e valor anual de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
01	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes ao GRUPO 02 e SUBGRUPO 02 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	R\$ 780.000,00
02	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATÓLOGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA	R\$ 21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

	TABELA SUS , em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL , pertinentes ao GRUPO 02 e SUBGRUPO 03 da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e formas de organização estabelecidas no Edital.	
VALOR TOTAL		R\$ 801.600,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município Conforme especificado no Termo de Referência Anexo II, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Secretarian Municipal de Saúde as Servidoras **Zilda Alves Moreira (Atenção Primária) e Giselle Carneiro de Mendonça (CAPS).**

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela PrefeituraMunicipal, entre o término e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP,$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA DOS REAJUSTE:

6. Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4. Informar, a cada Ordem de Serviço, as quantidades e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

7.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.9. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

7.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Buritizeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.8. Comunicar à Prefeitura do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.9. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município, cujas reclamações se obriga a atender;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buritizeiro-MG.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O Município de Buritizeiro – MG. encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios em dez dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Buritizeiro/MG para o exercício de 2025 nº.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buritizeiro/MG, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.

PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA Prefeito Municipal CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/MF nº 000.000.000-00 **CREDENCIADO**

Testemunhas:

1. _____ Nome:
CPF/MF nº

2. _____ Nome:
CPF/MF nº